



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Albuquerque</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-514/2012</i>

DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissões
de Const. e Justiça

Em 20/04/12

Cláudio Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 120m laudas.
Em 20/04/12

[Assinatura]
Chefe de Div. de Publicação
João Haganem Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Autógrafo

Em 13/12/2012

Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe de Div. de Publicação

PROVIDENCIADO

Em 14/12/12
[Assinatura]
Chefe de Div. de Publicação

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Secretaria
Geral da Mesa

[Assinatura]
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
26.12.12



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24 / 04 / 12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ab. Dep. Antonio

para relatar.

Em 24 / 04 / 12

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROCESSO AL 514/12

PROJETO DE LEI Nº 75/12

AUTOR: **DEPUTADO FLAVIO NOGUEIRA JUNIOR**

RELATOR: **DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta relatoria nos termos do art.47, Inciso VI, do regimento interno a proposição para emitir parecer, conforme dispõe os art.59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de farmácias do Estado do Piauí, que participam do programa “Farmácia Popular” do Governo Federal que afixem em lugar de boa visibilidade nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II –PARECER

Referida proposta Legislativa de autoria do Deputado Flávio Nogueira Junior, objetiva difundir amplamente a relação dos medicamentos que são acolhidos por este programa, facilitando a identificação destes com seus usuários beneficiados.

A proposta encontra-se dentro dos preceitos Legais, regimentais e de boa técnica legislativa nada havendo que obste a sua tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto, **objeto do Projeto de Lei nº 75 de 12 de Abril de 2012 (Processo AL 514/12)**, de autoria do Deputado Flávio Nogueira Junior .

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da



ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas- Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de ____ de 2012.

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 18/10/2012
Presidente da Comissão da
Justiça